SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1933

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2017

OBJETO: Contratação de uma empresa na área de construção civil para execução da obra construção do recreio coberto.. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI - ME; Construtora Edifficar Ltda-ME. . LICITANTES INABILITADOS: Estructural Engenharia Ltda -ME; HOT GAS CONSTRUCOES E SERVICOS DE INSTALACAO E MONTAGEM LTDA; HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME; METRO ENGENHARIA LTDA - ME; Trabes Construções e Serviços Ltda. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 21/09/2017, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3370 1200. E-mail: prefeituracaicara@gmail.com.

Caiçara - PB, 14 de Setembro de 2017.

PEDRO ALVES DE CARVALHO
Presidente da Comissão.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:1BA9E98C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 312/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2017, à Servidora Pública Municipal, RITA CASSIMIRO DE SOUSA JACINTO, Professora, Matrícula nº. 397, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 22 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 15 de Setembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:EED0A750

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2017

APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 433/2017, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MATARACA-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Mataraca/PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 68/95 de 16 de outubro de 1995.

CONSIDERANDO: a lei municipal nº433/2017 de 31 de agosto de2017 que dispõe sobre a regulamentação de benefícios eventuais da assistência social de Mataraca.
CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO: o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o s benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:
Art. 15. Compete aos Municípios:
I - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

RESOLVE: APROVAR CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 433/2017, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MATARACA-PB, mediante os termos seguintes:
Art. 1º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Mataraca, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:
I – eventuais; e
II – emergenciais.
§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada pelo enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:
I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
II - Falta de documentação;
III - Desastres e de calamidade pública; e
IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
Art. 2º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.
§ 2º Para efeitos desta Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de pobreza e extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.
Art. 3º Os benefícios, no âmbito do SUAS devem atender aos seguintes princípios:
I – Requerimento da pessoa interessada
II – Documentos pessoais
III - Comprovante de Residência do município de Mataraca
IV- Renda per capta de até ½ salário mínimo
IV – Cadastro Municipal no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no CadÚnico.
V – Parecer Social
Art. 4º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:
I – auxílio-funeral;
II – auxílio-natalidade;
§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 5º O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será no custeio de 100% das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento para famílias de baixa renda;

Art. 7º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

I – Os serviços devem cobrir o custeio de 100% das despesas do funeral social, incluindo transporte funerário (traslado), utilização de capela comunitária, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, para famílias com perfil de pobreza e extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

II – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições;

III – O transporte funeral (translado) somente será concedido nos limites do Estado da Paraíba, mediante a comprovação de encaminhamento de saúde expedido por órgãos do Município, para famílias com perfil de ½ salário mínimo e/ou famílias em situação de pobreza e extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

Art. 8º O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo Único – Os bens de consumo consistem em um Kit básico enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em extrema pobreza e que tenha acompanhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar.

Art. 9º São formas de Benefícios Eventuais de caráter Emergencial, geradas por situações de
vulnerabilidade temporária e calamidade pública:

I – auxílio transporte;
II – auxílio-alimentação;
III – auxílio-documentação;
IV – auxílio aluguel social;
V – auxílio material de construção.

Parágrafo único – Estes benefícios são destinados exclusivamente para demandatários em acompanhamento por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O auxílio-transporte municipal é a concessão de passagens para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social, conforme critérios já estabelecidos nesta Resolução, para sanar uma situação emergencial em sua vida, sendo vetado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas.

Parágrafo Único: O valor do auxílio transporte será de acordo com o valor da passagem estipulada para o local de destino, pelas companhias de transporte de passageiros.

Art. 11. O Benefício Emergencial, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da

Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e calamidade pública e deverá atender os seguintes critérios:

I - O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Mataraca, será concedido na forma de Cesta Básica ou pecúnia, mediante a visita domiciliar e de acordo com Parecer Social, elaborado pelo profissional técnico do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de referência das respectivas famílias.

II – A concessão não poderá ser consecutiva, salvo as situações que exijam a continuidade, por período determinado, devidamente identificada em parecer técnico.

III – A concessão não se dará a outros membros do grupo familiar, sendo vetada a duplicidade da concessão.

IV – A concessão será única em nome do requerente e destinada aos membros do grupo familiar.

Art. 12. O Benefício Emergencial, na forma de auxílio-documentação constitui-se em:

I – segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito.
II – Documento de Identidade (RG), primeira e segunda via;
III – CPF
IV - CTPS

Parágrafo único – O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão
em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade,
devidamente comprovados pelo usuário.

Art. 13. **.** O Benefício Emergencial, na forma de Aluguel Social previsto nesta Resolução é de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 14. O Benefício Emergencial na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução.

§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º Considera-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo per capita.

§ 3º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 4º A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 5º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 6º O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 7º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer
natureza.

§ 8º O recebimento do benefício do Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 9º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Resolução os imóveis localizados no município de, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 10. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 11. A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 15. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional.

§ 1º No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deverá identificar o responsável pela moradia e deverá conter, no mínimo:

I - os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;
II - os dados de localização e características gerais do imóvel;
III - o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a) tipo - é a natureza do risco ou situação de calamidade, conforme descrita no § 1º do art. 2º desta Resolução;

b) grau - é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;

c) temporalidade - o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito;

d) extensão - descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade; e

IV - identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

§ 2º A aceitação do benefício implica na autorização de demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Art. 16. É vedada a concessão do benefício nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ocorridas após a publicação desta Resolução, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 17. O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá a R$ 200,00 (duzentos reais) pelo período de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 3º O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do benefício Aluguel Social, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 4º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 18. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício às famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Resolução; e

IV - fiscalizar o cumprimento desta Resolução juntamente com a Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.

Art. 19. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e

IV - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:
I - advertência por escrito;
II - suspensão do benefício; e
III - cancelamento do benefício.

Art. 20. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Resolução;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Resolução;

IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; e

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 21 – A concessão do Benefício Emergencial sob a forma de Auxílio Material de Construção se dará mediante:

I – Laudo técnico do imóvel, reconhecida por ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional, que comprove as condições de habitabilidade do imóvel.

II – O laudo técnico, deverá apontar as condições de habitabilidade, registro fotográfico, lista de materiais de construção, e providências necessárias a ser tomadas para melhorar a unidade habitacional atingida por eventos anormais, em virtude de desastres ou calamidade pública.

III - A concessão de ajuda emergencial financeira para material de construção, se dará de uma única vez, sob a forma de pecúnia ou insumos para sanar os danos causados por eventos anormais, em virtude de desastres ou calamidade pública.

IV – A concessão do Benefício Emergencial sob a forma de Auxílio Material de Construção poderá se dá de forma total para as famílias em situação de extrema pobreza e parcial para as famílias em situação de pobreza.

V – A classificação de pobreza e extrema pobreza se dará mediante critérios do Programa Bolsa Família .

Art. 22. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 23. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.
Art. 24. O Município de Mataraca deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.
Art. 25. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Mataraca:
I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;
II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.
Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada três meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 26. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.
Art. 27. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.
Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mataraca/PB, 11 de setembro de 2017.

LEILA MARIA DE LIMA MADRUGA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:2E441AFF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO 004/2017

NO AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO N°0004/2017, Onde Lê-se: EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: CONSTRUTORA EXCLUSIVA LTDA**, Leia-se:** EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14 de Setembro de 2017. Pag. 04

Matinhas-PB, 15 de Setembro de 2017

BRUNO CESAR CUNHA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:328711BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2017

O Município de Picuí, através do Prefeito Constitucional, torna público, que está **SUSPENSO** o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 00052/2017, cujo objeto consiste no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, em virtude de análise do Termo de Referência, e posterior correção no instrumento convocatório, ficando cancelada a Sessão Pública agendada para o dia 18 de Setembro de 2017 às 09:00 horas. A nova data será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações na Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, nº 348, Monte Santo, Picuí / PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 15 de Setembro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CA4E157B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante a servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DE AZEVEDO**, matrícula nº 2017152, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 04/09/2017 a 02/01/2018.

Picuí-PB, 11 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 12/09/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1A340510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 122/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor **ALFREDO DANTAS NETO**, matrícula nº 66346, Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 602 (seiscentos e dois) dias, referentes aos períodos de 02/03/2004 a 31/12/2004 e 08/03/2005 a 31/12/2005, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 15 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D091D11D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 559/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 123/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **ÁDILLA NAELLY SILVA FAUSTINO ANDRADE**, matrícula nº 66334, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, Nível I, passando esta a ocupar a Classe C, Nível I do cargo de Professor de Educação Básica 2 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 15 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C6886CF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 560/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 124/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **ÉRIKA EMANUELLE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 66320, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, Nível I, passando esta a ocupar a Classe C, Nível I do cargo de Professor de Educação Básica 2 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 15 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:76E56C97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 561/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 125/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **ANA LÍGIA MEDEIROS CÂMARA**, matrícula nº 66332, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, Nível I, passando esta a ocupar a Classe C, Nível I do cargo de Professor de Educação Básica 2 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 15 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2143E9C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 562/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 126/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **SIMONE GISELE DA SILVA MACEDO ARAÚJO**, matrícula nº 66312, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, Nível I, passando esta a ocupar a Classe C, Nível I do cargo de Professor de Educação Básica 2 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 15 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C80EE8E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 563/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 127/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor **GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA**, matrícula nº 66319, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, Nível I, passando este a ocupar a Classe C, Nível I do cargo de Professor de Educação Básica 3 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 15 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0008EE62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 564/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 128/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO**, matrícula nº 66341, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, Nível I, passando esta a ocupar a Classe C, Nível I do cargo de Professor de Educação Básica 3 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 15 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7BEE3B92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 565/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EVERALDO QUIRINO DOS SANTOS**, matrícula nº 337, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de

2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/10/2017 a 30/10/2017.

Picuí-PB, 15 de setembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E8829E4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, vem através de seu Pregoeiro, tornar público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo protocolado às 08:40hs. no dia 14/09/2017, pela licitante: Pharmaplus Ltda, CNPJ: 03.817.043/0001-52, contra o resultado do julgamento de habilitação do Pregão Presencial Nº 033/2017. Nos termos do Ar.t 4º inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e nos termo do Art. 109 inciso 3º, da Lei 8.666/93. Os interessados poderão comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 14 de setembro de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:AEDD1E41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, vem através de seu Pregoeiro, tornar público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo protocolado às 08:40hs. no dia 14/09/2017, pela licitante: Pharmaplus Ltda, CNPJ: 03.817.043/0001-52, contra o resultado do julgamento de habilitação do Pregão Presencial Nº 033/2017. Nos termos do Ar.t 4º inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e nos termo do Art. 109 inciso 3º, da Lei 8.666/93. Os interessados poderão comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 14 de setembro de 2017.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E4042A97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATOS DA INEXIGIBILIDADE 018/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Homologar o resultado da apuração do relatório apresentado na Licitação sob a modalidade Inexigibilidade nº 018/2017, objetivando a: Disponibilização de serviços profissionais de Advocacia de natureza contínua ao contratante, no âmbito judicial, na Justiça Federal e Estadual de Segundo Grau , inclusive em tribunais superiores, além de execuções e ações de cobrança em sede de primeiro grau, e serão feitas através de advogado(s) sob a responsabilidade e supervisão da contratada, mediante remuneração, tudo na forma regulamentada neste instrumento, e de acordo com o art. 13, V, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 1º, I e II, da Lei 8.906/94, com o fim de defender os interesses e direitos do contratante, mediante propositura ou defesa de ações judiciais e de procedimentos administrativos, até última instância, judicial ou administrativa, e com base no relatório apresentado pela CPL, o qual aponta como proponente para contratação direta a: Pessoa jurídica: Francisco Ferreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.331.117/0001-41. Valor total homologado: Será o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta mil reais), pelos 12 (deze) meses. Em caso de sucesso em ações de cobranças ou execuções ajuizadas pelo Contratado em benefício do contratante, fica estipulado como honorários contratuais as mesmas regras estipuladas no art 85, p 3º do CPC para honorários sucumbenciais, ou seja, deverá a contratante pagar ao contratado, quando do recebido de créditos em ações de cobranças ou execuções judiciais qualquer o valores percentuais a depender do valor ganho pelo município.
TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93, a decisão da Procuradoria Geral do Município de Princesa Isabel/PB, exarada todas às fls. do Processo Administrativo nº 181/2017, Inexigibilidade nº 018/2017, para a contratação direta da: Pessoa Jurídica: Francisco Ferreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.331.117/0001-41, com o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta mil reais), pelos 12 (deze) meses. Em caso de sucesso em ações de cobranças ou execuções ajuizadas pelo Contratado em benefício do contratante, fica estipulado como honorários contratuais as mesmas regras estipuladas no art 85, p 3º do CPC para honorários sucumbenciais, ou seja, deverá a contratante pagar ao contratado, quando do recebido de créditos em ações de cobranças ou execuções judiciais qualquer o valores percentuais a depender do valor ganho pelo município. Direito a: Disponibilização de serviços profissionais de Advocacia de natureza contínua ao contratante, no âmbito judicial, na Justiça Federal e Estadual de Segundo Grau , inclusive em tribunais superiores, além de execuções e ações de cobrança em sede de primeiro grau, e serão feitas através de advogado(s) sob a responsabilidade e supervisão da contratada, mediante remuneração, tudo na forma regulamentada neste instrumento, e de acordo com o art. 13, V, da Lei 8.666/93 combinado com o art. 1º, I e II, da Lei 8.906/94, com o fim de defender os interesses e direitos do contratante, mediante propositura ou defesa de ações judiciais e de procedimentos administrativos, até última instância, judicial ou administrativa.

Publique-se e
cumpra-se.

EXTRATO DO CONTRATONº 308/2017: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/000108, CONTRATADA:Francisco Ferreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.331.117/0001-41.VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 3.000,00, perfazendo o valor total de R$ 36.000,00, pelos 12 (deze) meses.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 15 de setembro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:65B3C02C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATOS DA INEXIGIBILIDADE 004/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2017. OBJETO: Contração direta do Senhor Paulo Gildo de Olivera de Lima Junior, CPF nº 467.742.894-87, residente a Av Mato Grosso, numero: 828, Bairro: Dos Estados, CEP: 58.030-080, Cidade: João Pessoa - PB, para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada,

planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final dos processos junto ao Tribunal de Contas do estado da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 08/09/2017.
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2017: Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2017, que objetiva: Contração direta do Senhor Paulo Gildo de Olivera de Lima Junior, CPF nº 467.742.894-87, residente a Av Mato Grosso, numero: 828, Bairro: Dos Estados, CEP: 58.030-080, Cidade: João Pessoa - PB, para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final dos processos junto ao Tribunal de Contas do estado da Paraíba; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Paulo Gildo de Oliveira de Lima Júnior - R$ 24.000,00.

Princesa Isabel - PB, 08 de Setembro de 2017.

GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS
Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO: OBJETO: Contração direta do Senhor Paulo Gildo de Olivera de Lima Junior, CPF nº 467.742.894-87, residente a Av Mato Grosso, numero: 828, Bairro: Dos Estados, CEP: 58.030-080, Cidade: João Pessoa - PB, para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final dos processos junto ao Tribunal de Contas do estado da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municípal de Princesa Isabel: 01.00 - Câmara Municipal; 01.031.2008.2001 - Manter as atividades do poder legislativo municipal; 3.3.90.36.01 - Pessoa física. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Princesa Isabel: CT Nº 00004/2017 - 11.09.17 - Paulo Gildo de Oliveira de Lima Júnior - R$ 24.000,00.

Princesa Isabel/PB, 11 de setembro de 2017.

GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:098CFCE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº 016/2017. Licitantes habilitados: Não houve. Licitantes inabilitados: Maciel & Rolim Construções E Serviços Ltda, CNPJ: 26.520.926/0001-00 (Não atendeu o item: 8.2.6.1); Cesarino Construções Eireli-EPP, CNPJ: 08.061.304/0001-70 (Não atendeu o item: 8.2.3); Serra Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 14.031.903/0001-44 (Não atendeu os itens: 8.2.6.1; 8.2.9; 8.3.1; 6.7.1; 8.5.1 a). Ficam notificados os licitantes para regularizarem suas pendencias junto a CPL em até 08 (Oito) dias uteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação, de acordo com o item 14.12 do instrumento convocatório.

Princesa Isabel/PB, 15 de setembro de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E4FC7FFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº 017/2017. Licitantes habilitados: Não houve. Licitantes inabilitados: Locação, Serviços e Construções Ltda-ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03 (Não atendeu os itens: 8.3.1; 6.7.1); Gopan Construções Eireli-EPP, CNPJ: 19.382.678/0001-04 (Não atendeu os itens: 8.2.1; 8.2.2; 8.2.3; 8.2.4; 8.2.5; 8.2.6; 8.2.6.1; 8.2.6.2; 8.2.9; 8.2.10; 8.3.1; 8.3.2; 8.2.3; 8.5.1 Letras “a” “b” “c”); Cesarino Construções Eireli-EPP, CNPJ: 08.061.304/0001-70 (Não atendeu o item: 8.2.3); Costa Lira Serviços e Transportes Ltda, 17.614.228/0001-74 (Não atendeu o item: 8.2.9); GKM Construções Serviços Eireli-ME, CNPJ: 26.910.069/0001-46 (Não atendeu os itens: 8.2.1; 8.2.6.2; 8.3.1 e 8.3.3. Ficam notificados os licitantes para regularizarem suas pendencias junto a CPL em até 08 (Oito) dias uteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação, de acordo com o tem 14.12 do instrumento convocatório.

Princesa Isabel/PB, 15 de setembro de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:C923A1E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Revogação da Resolução n°07, de 29 de Agosto de 2017 e da Aprovação dos Critérios de Concessão dos Benefícios Eventuais previstos na Lei 259, 10 de junho de 2015 e regulamentado pela Lei 308, 12 de setembro de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;
CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social são previstos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, lei nº 8.742 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;
CONSIDERANDO a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores de concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº **259** de **10** de **junho** de 2015.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz - Paraíba;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 02 de 05 de Maio de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite que estabelece critérios para a concessão do Cofinanciamento Estadual 2017 no tocante aos Benefícios Eventuais;
CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada pelo CMAS aos 13 de setembro de 2016 regulamentando os critérios de concessão dos Benefícios Eventuais do Município de São José do Brejo do Cruz;
RESOLVE:
Aprovar os critérios de concessão dos benefícios eventuais,
- **Art. 1º.** Ficam estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social os valores, bens de consumo ou prestação de serviços para concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política

de Assistência Social no Município de São José do Brejo do Cruz - Paraíba, considerando as seguintes modalidades:
I – Auxílio natalidade;
II – Auxílio por morte;
III – Auxílio em situações de Vulnerabilidade Temporária;
IV – Auxílio em situações de emergência, desastre e calamidade pública observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
§ 1º O benefício prestado em virtude de situações de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido em até 06 parcelas por ano, para a pessoa e/ou família, considerando o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade a cada concessão.
Art. 2º. O Auxílio natalidade será concedido em pecúnia ou em bens de consumo.
§ 1º O auxilio natalidade em pecúnia será concedido quando não houver disponibilização do Kit em bens de consumo e limitar-se-á no valor de1/8 salário mínimo vigente no país;
§ 2º O Auxilio natalidade em bens de consumo constitui-se em um Kit composto pelos seguintes itens:
I – 01 Banheira;
II – 05 Fraldas de pano;
III– 03 Camisetas;
IV– 03 Calças;
V– 02 Pacotes de Fraldas descartáveis;
VI – Itens de higiene pessoal para o bebê: **01** shampoo; **01** sabonete; **01** pomada para assaduras; **01** perfume; **01** caixa cotonetes; **01** pacote de algodão.
VII – 01 kit Mamadeiras;
Art. 3º. O Auxílio por morte é concedido em pecúnia ou em bens de consumo.
§ 1º O auxilio por morte em pecúnia será concedido quando não houver
disponibilização dos bens de consumo e limitar-se-á no valor de um salário mínimo vigente no país; de1/8 do salário mínimo vigente no país;
§ 2º O auxílio por morte em bens de consumo constitui-se na disponibilização dos seguintes itens:
I – Urna funerária;
II – Velório e sepultamento;
III – Transporte funerário;
IV – Utilização de capela;
V – Pagamento de taxas e/ou colocação de placa de identificação;
VI – Outros serviços inerentes que garantam a dignidade e respeito humano.
Art. 4º. O auxílio em situações de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo.
§ 1º O Auxílio em situações de Vulnerabilidade Temporária compreende-se nas seguintes provisões:
I – Fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e limpeza - com valor máximo de 1/8 do salário mínimo vigente, observando para tal a real situação socioeconômica familiar;
II – custeio dos gastos para expedição de segunda via de documentação pessoal, fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistema oficiais facilitadores de documentação com valor máximo de até 1/8 do salário mínimo vigente no país;
III – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais pelos usuários da política de Assistência Social do Município de São José do Brejo do Cruz – Paraíba;
IV – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária podendo ser passagens intermunicipais com valor de até de1/8 **salário mínimo vigente no país;** ou passagens interestaduais com valor até de1/8 salário mínimo vigente no país;
V – fornecimento de gás de cozinha limitando-se a 1 botijão a cada concessão;
VI – pagamento de faturas de água e luz em atraso com valor máximo de até 1/8 do salário mínimo vigente no país;
VII – regularização do fornecimento de água e energia (taxa de ligação do fornecimento de água e energia) com valor da taxa definida pelo órgão responsável pela concessão;
VIII – aquisição de vestuário, cobertores, colchões, lonas e outros itens destinados a pessoas ou famílias em situação de desabrigamento e/ou perda dos bens com valor máximo de até de1/8 salário mínimo vigente no país**;**
IX – pagamento de aluguel social a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica com valor máximo de até de1/8 salário mínimo vigente no país;
X – compra de materiais de construção, materiais elétricos e/ou hidráulicos considerando a falta de moradia, comprometimento de sua estrutura ou moradia precária que indique risco, perdas e danos com valor máximo de até de1/8 salário mínimo vigente no país;
PARAGRAFO ÚNICO. Verificada a necessidade e a disponibilidade orçamentária, poderá ser disponibilizada as 06 parcelas, de forma imediata para a compra de materiais de construção, materiais elétricos e/ou hidráulicos para a pessoa e/ou família.
Art. 5º. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos a ser regulamentado em forma de decreto específico.
Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz-PB, 15 de setembro de 2017.

CARLA TATIJANE SARAIVA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AD1FB4AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 030/2017

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 041/2017

VETO PARCIAL interposto ao Projeto de Lei de no 041/2017.

O prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, vem perante este Poder Legislativo INTERPOR PARCIAL ao Projeto de Lei nº 041/2017, pelas razoes seguintes;

RAZÃO DO VETO:

I – DA SINTESE DO PROJETO:

O Projeto de LEI em tela **RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FUNDAÇÃO CULTURAL CASARÃO IBIAPINOPOLIS.**
O Projeto de Lei foi aprovado na sessão Ordinária realizada em 04 de setembro de 2017.

II– CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO:

O Projeto de Lei visa o reconhecimento de utilidade pública, cujo reconhecimento é por demais justo, porém a frase constante no art. 1º "que preenche os requisitos de acordo com o art. 216, do Regimento Interno desta Casa e em consonância com o art. 30, parágrafo IX da Constituição Federal", está totalmente fora na boa técnica legislativa, uma vez que:
Ao ser sancionar o referido projeto adentra ao normativo de leis do Município, logo, o Prefeito não tem como sancionar mencionando "**de acordo com o art. 216, do Regimento Interno desta Casa**", já que não é uma matéria "interna corporis" do Legislativo, uma vez depender de sanção do executivo municipal, esta menção deve constar na justificativa do Projeto, jamais no corpo da lei.
A menção "e em consonância com o art. 30, parágrafo IX da Constituição Federal", não é apropriada para o corpo da lei, uma vem que o mencionado artigo estabelece a competência dos Municípios em promover proteção do patrimônio histórico-cultural local, logo, poder ser mencionado como fundamento para justificar a propositura, para dizer que o projeto é constitucional por ser de competência do

município reconhecer de utilidade pública, como meio de promoção e proteção do patrimônio histórico-cultural.
Ante o exposto, apresenta o presente VETO PARCIAL, especificamente ao texto "**que preenche os requisitos de acordo com o art. 216, do Regimento Interno desta Casa e em consonância com o art. 30, parágrafo IX da Constituição Federal**" do caput do art. 1º do Projeto de Lei 041/2017, em face de ser CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, por ser ausente da boa técnica legislativa.
Requer por fim, que na forma regimental este Poder Legislativo aprecie, por ser medida plausível no ordenamento jurídico.

Soledade, 15 de setembro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:47D165D5

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 031/2017

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2017

VETO PARCIAL interposto ao Projeto de Lei de no 042/2017.

O prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, vem perante este Poder Legislativo INTERPOR PARCIAL ao Projeto de Lei nº 042/2017, pelas razoes seguintes;
RAZÃO DO VETO:
I – DA SINTESE DO PROJETO:
O Projeto de LEI em tela **RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL INSTITUTO 24 DE SETEMBRO DE PESQUISA, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL.**
O Projeto de Lei foi aprovado na sessão Ordinária realizada em 04 de setembro de 2017.
II– CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO:
O Projeto de Lei visa o reconhecimento de utilidade pública, cujo reconhecimento é por demais justo, porém a frase constante no art. 1º "que preenche os requisitos de acordo com o art. 216, do Regimento Interno desta Casa e em consonância com o art. 30, parágrafo IX da Constituição Federal", está totalmente fora na boa técnica legislativa, uma vez que:
Ao ser sancionar o referido projeto adentra ao normativo de leis do Município, logo, o Prefeito não tem como sancionar mencionando "**de acordo com o art. 216, do Regimento Interno desta Casa**", já que não é uma matéria "interna corporis" do Legislativo, uma vez depender de sanção do executivo municipal, esta menção deve constar na justificativa do Projeto, jamais no corpo da lei.
A menção "e em consonância com o art. 30, parágrafo IX da Constituição Federal", não é apropriada para o corpo da lei, uma vem que o mencionado artigo estabelece a competência dos Municípios em promover proteção do patrimônio histórico-cultural local, logo, poder ser mencionado como fundamento para justificar a propositura, para dizer que o projeto é constitucional por ser de competência do município reconhecer de utilidade pública, como meio de promoção e proteção do patrimônio histórico-cultural.
Ante o exposto, apresenta o presente VETO PARCIAL, especificamente ao texto "**que preenche os requisitos de acordo com o art. 216, do Regimento Interno desta Casa e em consonância com o art. 30, parágrafo IX da Constituição Federal**" do caput do art. 1º do Projeto de Lei 041/2017, em face de ser CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, por ser ausente da boa técnica legislativa.
Requer por fim, que na forma regimental este Poder Legislativo aprecie, por ser medida plausível no ordenamento jurídico.

Soledade, 15 de setembro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:12008B49

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 756/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL INSTITUTO 24 DE SETEMBRO DE PESQUISA, DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA ESCRITA E PROMOÇÃO CULTURAL.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Organização não Governamental – Instituto 24 de Setembro, de Pesquisa, Divulgação da Imprensa Escrita e Promoção Cultural, sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, localizada na Rua Dr. Gouveia Nóbrega, 126, município de Soledade/PB, inscrita no CNP: 25.140.821/0001-54.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:18440C46

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 757/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FUNDAÇÃO CULTURAL CASARÃO IBIAPINOPOLIS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Organização não Governamental – Fundação Cultural Casarão Ibiapinópolis, associação privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Dr. Gouveia Nóbrega, 25, centro deste Município, inscrita no CNP: 10.333.709/0001-62.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:C4BFC84D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 758/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1°. A Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Chico Pereira de Soledade, passa a ter a seguinte denominação: MARIA DA GLÓRIA FREDERICO DE OLIVEIRA (MENÊ).
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo colocar na Unidade Básica de Saúde e placa informando o nome da homenageada.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:CAEA3479

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DO DIA 06 DE JULHO DE 2017

Aos 06 dias do mês de Julho de 2017, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Ordinariamente, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Faltou a Reunião Ordinária a Conselheira SANNZIA LARISSA DE ALMEIDA GOMES que deverá apresentar justificativa na próxima reunião. O Diretor Presidente saudou os conselheiros e destacou a presença do Contador do IPSOL Hades K. Gomes Sampaio, em seguida abriu os trabalhos com os seguintes informativos: O saldo financeiro em 31 de Maio de 2017 era de R$ 15.691.106,09 (Quinze milhões seiscentos e noventa e um mil cento e seis reais e nove centavos) e que a rentabilidade dos fundos de investimentos do IPSOL no mês de Maio foi de R$ 19.664,08 (Dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), no dia 30 de Junho o saldo financeiro foi de 15.893.999,74 (Quinze milhões oitocentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) e que a rentabilidade dos fundos de investimentos do IPSOL no mês de Junho foi de R$ 118.293,48 (Cento e dezoito mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).O Presidente informou que os repasses referentes ao Mês de Maio foram feitos em sua totalidade no dia 20 de junho como determina a legislação e que os Parcelamentos também estão em dia. Informou que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgou as contas referentes aos exercícios financeiros de 2012 e 2013 o qual decidiram pela aprovação das Contas, sendo assim o quinto ano consecutivo de contas aprovadas do Instituto. O Presidente sugeriu aos Conselheiros que o Curso CPA-10 seja ministrado nos dia 02, 03 e 04 de Agosto de 2017, o qual foi aprovado por unanimidade. Foi disponibilizada aos conselheiros a documentação referente as prestações de contas dos meses de maio e junho de 2017, os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade, o Conselho Municipal de Previdência emitiu parecer favorável por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo confeccionada esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro e membros da diretoria do IPSOL.
Conselheiros Municipais de Previdência:
Carlos Gilmar Lira Ribeiro
Marizélia Cordeiro dos Santos Araújo
Felipe Rafael de SousaCordeiro
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Célio de Albuquerque Raposo
Hilário Martins Borborema
Maria Cecília Nóbrega Licarião
Flávio Miranda da Silva
Maria Verônica de Oliveira

Conselheiros Fiscais
Renilson Gomes Aprigio
Margarida Pereira de Araújo
Rosemary Teodoro de Oliveira
Maria Aparecida de Couto Araújo
Sannzia Larissa de Almeida Gomes
Alexsandro Tome Ramos

ADRIANO JESUS ARAÚJO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

KEYLLA SAMYLLA DE ARAUJO
Diretora Previdenciária

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:96B5CCA2

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2017

Aos 17 dias do mês de Agosto de 2017, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Ordinariamente, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Faltaram a Reunião Ordinária os Conselheiros CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO, MARIA CECILIA NOBREGA LICARIÃO, FLÁVIO MIRANDA DA SILVA e MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA que deverão apresentar justificativa na próxima reunião. O Diretor Presidente saudou os conselheiros e destacou a presença do Contador do IPSOL Hades K. Gomes Sampaio, em seguida abriu os trabalhos com os seguintes informativos: O saldo financeiro em 31 de Julho de 2017 era de R$ 16.328.247,58 (Dezesseis milhões trezentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos) e que a rentabilidade dos fundos de investimentos do IPSOL no mês de Julho foi de R$ 342.485,85 (Trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), no dia 17 de Agosto o saldo financeiro é de 16.441.078,02 (Dezesseis milhões quatrocentos e quarenta e um mil setenta e oito reais e dois centavos). O Presidente informou que os repasses referentes ao Mês de Junho foram feitos em sua totalidade no dia 20 de julho como determina a legislação e que os Parcelamentos também estão em dia. Foi disponibilizada aos conselheiros a documentação referente a prestação de conta do mês de julho de 2017, os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade, o Conselho Municipal de Previdência emitiu parecer favorável por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo confeccionada esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro e membros da diretoria do IPSOL.
Conselheiros Municipais de Previdência:
Carlos Gilmar Lira Ribeiro
Marizélia Cordeiro dos Santos Araújo
Felipe Rafael de SousaCordeiro
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Célio de Albuquerque Raposo
Hilário Martins Borborema
Maria Cecília Nóbrega Licarião
Flávio Miranda da Silva
Maria Verônica de Oliveira

Conselheiros Fiscais
Renilson Gomes Aprigio
Margarida Pereira de Araújo
Rosemary Teodoro de Oliveira
Maria Aparecida de Couto Araújo
Sannzia Larissa de Almeida Gomes
Alexsandro Tome Ramos

ADRIANO JESUS ARAÚJO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

KEYLLA SAMYLLA DE ARAUJO
Diretora Previdenciária

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:438C0DB4

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2017, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Ordinariamente, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Faltaram a Reunião Ordinária os Conselheiros HILÁRIO MARTINS BORBOREMA, MARIA CECILIA NOBREGA LICARIÃO, FLÁVIO MIRANDA DA SILVA e JOSELMA DE LOURDES AVELINO CORDEIRO que deverão apresentar justificativa na próxima reunião. O Diretor Presidente saudou os conselheiros, em seguida abriu os trabalhos com os seguintes informativos: O saldo financeiro em 31 de Agosto de 2017 era de R$ 16.588.297,91 (Dezesseis milhões quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) e que a rentabilidade dos fundos de investimentos do IPSOL no mês de Agosto foi de R$ 203.757,93 (Duzentos e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), no dia 14 de Setembro o saldo financeiro é de 16.702.552,75 (Dezesseis milhões setecentos e dois mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e setenta e cinco centavos). O Presidente informou que os repasses referentes ao Mês de JULHO foram feitos em sua totalidade no dia 20 de Agosto como determina a legislação. Seguindo os informativos, o Presidente ressaltou a importância da presença do IPSOL nas reuniões de analise do cenário econômico oferecidas pelos Bancos oficiais onde o Instituto possui cotas de Fundo de Investimento, informou que no dia 30 de agosto participou juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e Assessor Previdenciário de Áudio Conferencia na agencia do Banco do Brasil em Soledade, onde foi discutido o cenário econômico atual e as projeções futuras, no mesmo sentido. Informou que no dia 31 participaram de uma palestra na Superintendência da Caixa Econômica Federal em João Pessoa, com a apresentação do cenário econômico atual e as projeções futuras voltados para os investimentos dos RPPS, vale salientar que depois dos encontros percebeu-se que o IPSOL vem mantendo seus investimentos com resultados satisfatórios. No dia 04 de Setembro o município conseguiu através de Liminar a Certidão de Regularidade Previdenciária, o que vai permitir o desentrave de recursos federais, informamos que a CRP Administrativa ainda se encontra com pendencias os quais essa diretoria esta sanando com a devida urgência. Foi disponibilizada aos conselheiros a documentação referente à prestação de contas do mês de Agosto de 2017, os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade, o Conselho Municipal de Previdência emitiu parecer favorável por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo confeccionada esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro e membros da diretoria do IPSOL.

Conselheiros Municipais de Previdência:
Carlos Gilmar Lira Ribeiro
Marizélia Cordeiro dos Santos Araújo
Felipe Rafael de SousaCordeiro
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Célio de Albuquerque Raposo
Hilário Martins Borborema
Maria Cecília Nóbrega Licarião
Flávio Miranda da Silva
Maria Verônica de Oliveira

Conselheiros Fiscais
Renilson Gomes Aprigio
Margarida Pereira de Araújo
Rosemary Teodoro de Oliveira
Maria Aparecida de Couto Araújo
Sannzia Larissa de Almeida Gomes
Alexsandro Tome Ramos

ADRIANO JESUS ARAÚJO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

KEYLLA SAMYLLA DE ARAUJO
Diretora Previdenciária

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:9A29A550

